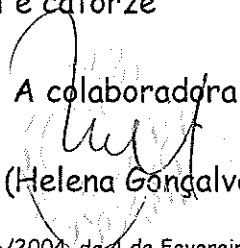




## CERTIFICA

Que a presente certidão contendo vinte e quatro folhas frente e verso com excepção da última (escritura e doc complementar), foi extraída da escritura de REMODELAÇÃO INTEGRAL DOS ESTATUTOS exarada de folhas 16 a folhas 17 do livro de escrituras diversas número DUZENTOS E NOVENTA E SEIS - A das Notas deste Cartório Notarial de Lisboa, E RESPECTIVO DOCUMENTO COMPLEMENTAR QUE DELA FAZ PARTE INTEGRANTE, vai conforme os respetivos originais, todas as folhas vão devidamente numeradas e rubricadas e levam aposto o selo branco deste Cartório.

Lisboa, vinte e seis de Setembro de dois mil e catorze

A colaboradora  
  
(Helena Gonçalves)

No uso da autorização conferida nos termos do art.º 8, do DL. 26/2004, de 4 de Fevereiro, e do art.º 6.º da Portaria n.º 55/2011, de 28 de Janeiro.

Conta: 121,32€

Total: (IVA incluído à taxa de 23%) 121,32€

São : Cento e vinte e um euros e trinta e dois cêntimos

PA 519 /2014

Campo Grande, nº 28-3º-A - 1700-093-Lisboa- Tel. 213403290-Fax 231403299

Email - cartório.julia.silva@gmail.com



Cartório Notarial  
de Lisboa de  
**Júlia Silva**

Livro 2967  
Fls. 16

## REMODELAÇÃO INTEGRAL DOS ESTATUTOS

No dia vinte e seis de Setembro de dois mil e catorze, no CARTÓRIO NOTARIAL DE LISBOA, sito em Campo Grande, nº 28, 3º A, perante a respectiva Notária JÚLIA MARIA MATEUS DA SILVA, compareceram como outorgantes:-----

a) *MANUEL SIMÃO GARCIA CORREIA*, casado, natural da freguesia de S. Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa; -----

b) *JOAQUIM LUÍS SILVA*, casado, natural da freguesia de Arcozelo das Maias, concelho de Oliveira de Frades; -----

c) *LUCAS MARIA NOVO*, casado, natural da freguesia de Santa Maria da Devesa, concelho de Castelo de Vide;-----

d) *JOÃO MANUEL DE SANTOS DE GOUVEIA MOURISCA*, divorciado, natural da freguesia e concelho de Albergaria-a-Velha;-----

e) *ALBERTO DA SILVA ANIBAL*, casado, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto;-----

f) *CARLOS MANUEL DE ALMEIDA GASPAS*, casado, natural da freguesia de Paço de Arcos, concelho de Oeiras;-----

g) *MANUEL LOPES DE ALMEIDA RIBEIRO*, casado, natural da freguesia de S. Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, todos com domicilio profissional na Rua Camilo Castelo Branco, nº 33 em Lisboa;-----

--- *Que* outorgam na qualidade de Membros da Direcção do qual o primeiro é Presidente, o segundo e terceiro Vice-Presidente, o quarto 1º Secretário, quinto Tesoureiro, sexto Vogal e sétimo 2º Secretário, em representação da Associação denominada "ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS LISBONENSES", com o número único de matricula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa e de pessoa colectiva 501 118 799, com sede em Lisboa, na Rua

Camilo Castelo Branco, nºs 33 a 37, freguesia de Santo António, concelho de Lisboa, qualidade e poderes que verifiquei pelos seguintes documentos que **ARQUIVO** :-----

---- *Consulta à certidão permanente em [www.comercialonline.pt](http://www.comercialonline.pt) com o código de acesso: 5052-7012-8463, válida até 12/02/2015;- Diário do Governo nº 135 – II Série de 23/06/1927, pelo qual se verifica que a mesma Associação foi considerada Instituição de Utilidade Pública; - Diário da República número 131 - Terceira III de 08/06/1989, comprovativo da actual denominações ;e - Fotocópia certificada da Acta nº 137 da reunião da Assembleia geral realizada em 18/7/2013, bem como da lista de presenças presentes, convocatória, avisos e anúncios.-----*

--- Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos bilhetes de identidade, respectivamente nºs 1395491 de 28/02/2007, 2994540 de 04/01/2006, 2110855 de 29/09/2006, 1495100 de 18/04/2006, 861651 de 05/02/2001 e 189104 de 25/05/2005, todos emitidos pelos SIC de Lisboa e cartão de cidadão nº 04567271 válido até 20/07/2017, emitido pela República Portuguesa.-----

#### **E DECLARARAM OS OUTORGANTES NAS SUAS INVOCADAS**

#### **QUALIDADES:**

--- Que pela presente escritura, e em cumprimento da deliberação da referida assembleia geral realizada em *18 de Julho de 2013*, remodelam os Estatutos da “ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS LISBONENSES” acima identificada, mantendo no entanto a mesma denominação, objecto e sede social, nos termos constantes do documento complementar que fica a fazer parte integrante desta escritura, elaborado ao abrigo do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, cujo conteúdo conhecem perfeitamente e o aceitam para a sua representada, pelo que é dispensada a sua leitura e que são os constantes da referida acta nº 137.-----

--- **ASSIM O OUTORGARAM:**-----

1/2

ARQUIVO AINDA: - O referido documento complementar.-----

-- Esta escritura foi lida em voz alta aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo na sua presença em simultâneo.

Mamul Simão Gamiçomir  
Joazeu Lamiçomir  
Luis Donacia Oiva

João Gamiçomir  
Affonso de Almeida

Carolina de Almeida

Stenael Lopes de Almeida Ribeiro

A testemunha  
Joaquim de Almeida

PA 525/2014

Vertical line on the left side of the page.

Vertical line on the right side of the page.

DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS DO Nº 2 DO ARTº 64º DO  
CÓDIGO DO NOTARIADO QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DA ESCRITURA OUTORGADA NO  
DIA VINTE E SEIS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E CATORZE NO CARTÓRIO NOTARIAL DE  
LISBOA DA NOTÁRIA LIC. JÚLIA MARIA MATEUS DA SILVA. \_\_\_\_\_

**ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS**

**VOLUNTÁRIOS LISBONENSES**

**CAPÍTULO I**

**DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FINS**

**ARTIGO 1º**

**(Denominação, natureza jurídica e sede)**

A Associação Humanitária Bombeiros Voluntários Lisbonenses, com sede na Rua Camilo Castelo Branco, números trinta e três, trinta e cinco e trinta e sete, freguesia de Coração de Jesus, concelho de Lisboa, é uma pessoa coletiva de utilidade pública administrativa, com personalidade jurídica e sem fins lucrativos. \_\_\_\_\_

**ARTIGO 2º**

**(ÂMBITO E DURAÇÃO)**

A Associação tem âmbito concelhio, é, por natureza e tradição, apartidária e não confessional e durará por tempo indeterminado, só podendo dissolver-se nos termos e pela forma prevista nestes estatutos e na lei.

**ARTIGO 3º**

**(FINS)**

1. - A Associação tem como escopo principal a proteção de pessoas e bens, designadamente o socorro a feridos, doentes ou náufragos e a extinção de incêndios, detendo e mantendo em atividade, para o efeito, um corpo de bombeiros voluntários ou mistos, com observância do definido no regime jurídico dos corpos de bombeiros e demais legislação aplicável. \_\_\_\_\_
2. - Com estrita observância do seu fim não lucrativo e sem prejuízo do seu escopo principal, a Associação pode desenvolver outras atividades, individualmente ou em associação com outras pessoas singulares ou

coletivas, desde que permitidas por deliberação da Assembleia Geral, nomeadamente: \_\_\_\_\_

a) Prestação de cuidados de saúde, atividades desportivas, culturais e recreativas, conducentes a uma melhor preparação física e intelectual dos seus associados; \_\_\_\_\_

b) Atividades de carácter social de apoio e proteção à infância, à juventude, à deficiência e aos idosos ou em qualquer situação de carência que justifique uma atuação pró-humanitária. \_\_\_\_\_

3. - Pode ainda desenvolver outras atividades, a título gratuito ou remunerado, com ou sem fins lucrativos, nomeadamente a prestação de serviços, comerciais ou industriais, individualmente, ou através de parceria, associação ou por qualquer outra forma legalmente prevista, desde que permitidas pelos estatutos ou deliberação da Assembleia Geral e nomeadamente os lucros dessas atividades revertam para os seus fins estatutários. \_\_\_\_\_

#### **ARTIGO 4º**

##### **(Património Social)**

A Associação tem um número ilimitado de Associados que concorrem para o património social, através do pagamento de uma quota, de periodicidade e valor mínimo a fixar pela Assembleia-geral. \_\_\_\_\_

#### **ARTIGO 5º**

##### **(ATRIBUIÇÕES)**

Constituem atribuições normais da Associação: \_\_\_\_\_

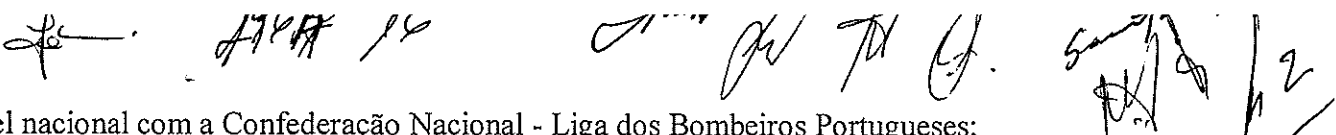
a) Deter e manter em atividade um corpo de bombeiros voluntários ou misto, com observância do definido no regime jurídico dos corpos de bombeiros. \_\_\_\_\_

b) Exercer os direitos e as funções que lhe sejam atribuídas por lei; \_\_\_\_\_

c) Manter e fomentar o relacionamento institucional com os demais agentes de proteção civil, mormente associações humanitárias e corpos de bombeiros, a nível local, regional e nacional e com corpos de bombeiros estrangeiros e respetivas entidades detentoras; \_\_\_\_\_

d) Manter e fomentar o relacionamento institucional com as organizações representativas das associações humanitárias de bombeiros, designadamente, a nível distrital com a Federação Distrital de Bombeiros e a



 nível nacional com a Confederação Nacional - Liga dos Bombeiros Portugueses; \_\_\_\_\_

- e) Manter e fomentar o relacionamento com os organismos oficiais locais, regionais e nacionais em especial com os de tutela do setor da proteção civil e dos bombeiros; \_\_\_\_\_
- f) Representar os seus associados em todas as situações de interesse geral; \_\_\_\_\_
- g) Estabelecer relações e acordos com outras entidades, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais e assegurar o seu fiel cumprimento; \_\_\_\_\_
- h) Pronunciar-se sobre projetos de natureza legislativa e normativa que versem sobre questões dos setores associativo, da proteção civil e dos bombeiros em particular, bem como sobre todas as matérias que sejam submetidas à sua apreciação pelas entidades competentes; \_\_\_\_\_
- i) Constituir participar ou promover por sua iniciativa ou em colaboração com outras entidades - parcerias, sociedades, grupos de trabalho, comissões especializadas, ou integrar comissões, ou órgãos consultivos, de outras entidades, locais, regionais ou nacionais, bem como promover, designadamente, a realização de encontros, conferências, viagens de estudo, concursos e outras ações tendentes a dignificar, valorizar e divulgar a Associação bem como a fomentar a formação, preparação, treino e intervenção dos bombeiros;
- j) Promover o alargamento de ações, visando o benefício dos associados e de quantos participam nas suas atividades específicas; \_\_\_\_\_
- k) Promover a organização de iniciativas baseadas no princípio da cooperação, tendentes a obter a autonomia económica e financeira da Associação; \_\_\_\_\_
- l) Deliberar sobre os conflitos que sejam submetidos ao Conselho Disciplinar; \_\_\_\_\_
- m) Fomentar o espírito do associativismo e do voluntariado junto da população e das entidades públicas e privadas; \_\_\_\_\_
- n) Disponibilizar aos associados informações atempadas e corretas, relativamente às matérias que são da sua competência e atribuição; \_\_\_\_\_
- o) Promover a imagem dos bombeiros junto dos meios de comunicação social; \_\_\_\_\_
- p) Cumprir e fazer cumprir a lei e os regulamentos em vigor, no âmbito das suas competências; \_\_\_\_\_



**ARTIGO 6º**

**(Símbolos)**

1. - A Associação adota como símbolo a Phoenix, saindo de um feixe de lenha a arder, do qual pende o colar de oficial da Ordem Militar da Torre e Espada. No centro da Phoenix figurará o brasão do Município de Lisboa e sob estes dois machados cruzados. \_\_\_\_\_
- a) No estandarte de cor branca adota-se o símbolo referido, bordado, com a Phoenix, a lilás-claro, as chamas a cor natural e o brasão e o colar da Torre e Espada a ouro. Por cima do símbolo figurará a designação «Voluntários Lisbonenses» e por baixo do mesmo e sobre o fundo azul as palavras «Coragem» «Abnegação» «Humanidade», uma e outras também bordadas a ouro. \_\_\_\_\_
- b) O emblema da associação é constituído pelo símbolo cunhado em metal prateado ou dourado, destinando-se o primeiro aos associados em geral e o segundo àqueles que fazem ou fizeram parte dos corpos gerentes ou do comando \_\_\_\_\_
2. - O Estandarte é o símbolo representativo da Associação e simultaneamente do Corpo de Bombeiros que dela faz parte integrante. \_\_\_\_\_
3. - A Assembleia Geral poderá deliberar a utilização de qualquer outro símbolo que se venha a entender por conveniente para a prossecução dos fins e ou objetivos da Associação. \_\_\_\_\_
- § As deliberações relativas à introdução ou alteração dos símbolos existentes terão que ser tomadas por três quartos dos votos dos Associados presentes em Assembleia Geral com esse ponto especificado em Ordem de Trabalhos. \_\_\_\_\_

**CAPÍTULO II**

**DOS ASSOCIADOS**

**SECÇÃO I**

**QUALIDADE, INSCRIÇÃO, ADMISSÃO E CLASSIFICAÇÃO**

**ARTIGO 7º**

**(QUALIDADE DE ASSOCIADO)**

1. - Podem ser associados: \_\_\_\_\_

a) As pessoas singulares maiores de dezoito anos, \_\_\_\_\_

b) As pessoas coletivas legalmente constituídas. \_\_\_\_\_

2. - Podem ainda ser admitidos como Associados os menores de dezoito anos ou incapazes, ficando a admissão, no entanto, condicionada à autorização por quem legalmente exercer as responsabilidades parentais ou o poder de tutela que, como seus representantes, são responsáveis pelo pagamento da quota e cumprimento destes estatutos. \_\_\_\_\_

**ARTIGO 8º**

**(INSCRIÇÃO)**

A inscrição para Associado é feita em impresso próprio, em modelo aprovado pela Direção, e assinado pelo candidato ou, por quem o representar caso se tratar de menor ou pessoa coletiva. \_\_\_\_\_

**ARTIGO 9º**

**(CLASSIFICAÇÃO)**

1. - Os Associados classificam-se em: \_\_\_\_\_

a) **Efetivos:** as pessoas, singulares ou coletivas, que contribuam para a prossecução dos fins da Associação mediante o pagamento de uma quota segundo valores, periodicidade e lugar fixados pelos regulamentos aprovados em Assembleia Geral. \_\_\_\_\_

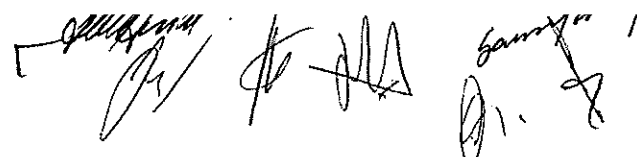
b) **Beneméritos:** as pessoas, singulares ou coletivas, que por serviços ou dádivas importantes à Associação mereçam da Assembleia geral tal distinção. \_\_\_\_\_

c) **Honorários:** as pessoas, singulares ou coletivas, que pelo seu mérito social ou em recompensa de relevantes serviços prestados à Associação, mereçam da Assembleia geral tal distinção. \_\_\_\_\_

d) **Auxiliares:** os elementos pertencentes aos diversos Quadros do Corpo de Bombeiros, ficando isentos do pagamento de quota. \_\_\_\_\_

**ARTIGO 10º**

**(ADMISSÃO E REJEIÇÃO)**

- 
1. - A aprovação ou rejeição da admissão de Associados Efetivos e Auxiliares é tomada por deliberação da Direção. \_\_\_\_\_
2. - A rejeição só poderá ser tomada por manifesta inconveniência para os interesses e prestígio da Associação, devendo ser devidamente fundamentada, registada e comunicada por escrito ao interessado até trinta dias após a receção da inscrição. \_\_\_\_\_
3. - O candidato a Associado rejeitado poderá recorrer para o Presidente da Mesa da Assembleia Geral no prazo de dez dias após a receção da comunicação, cabendo àquele decidir quanto à oportunidade da apreciação do recurso em Assembleia Geral. \_\_\_\_\_
4. - A admissão envolve plena adesão aos estatutos e regulamentos em vigor. \_\_\_\_\_

## SECÇÃO II

### DIREITOS E DEVERES

#### ARTIGO 11º

#### (DIREITOS)

1. - Constituem direitos dos Associados efetivos: \_\_\_\_\_
- a) Participar nas reuniões da Assembleia-geral e aí propor, discutir e votar os assuntos de interesse para a Associação; \_\_\_\_\_
- b) Votar em atos eleitorais desde que no pleno gozo dos seus direitos. \_\_\_\_\_
- c) Ser eleitos para cargos sociais nos termos do artigo 74º. \_\_\_\_\_
- d) Recorrer para a Assembleia Geral de todas as irregularidades e infrações aos estatutos e regulamentos internos, com salvaguarda do disposto no n.º 4 deste artigo; \_\_\_\_\_
- e) Requerer a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 47.º; \_\_\_\_\_
- f) Entrar livremente na Sede ou em quaisquer outras instalações da Associação, salvo tratando-se de zonas de acesso restrito definidas pela Direção, direitos extensivos a sócios beneméritos e honorários; \_\_\_\_\_
- g) Utilizar os serviços que a Associação venha a prestar ou disponibilizar direta ou indiretamente nas

*AGA 16* *Di. Santos*  
condições definidas pelos regulamentos internos, direitos extensivos a sócios beneméritos e honorários;

- h) Examinar livros, contas e demais documentos desde que o requeiram por escrito à Direção, com a antecedência mínima de oito dias, devendo indicar expressamente o motivo do seu pedido; \_\_\_\_\_
- i) Apresentar sugestões de interesse coletivo para uma melhor realização dos fins prosseguidos pela Associação, direitos extensivos a sócios beneméritos e honorários; \_\_\_\_\_
- j) Reclamar perante a Direção de atos que considere lesivos dos interesses da Associação e dos seus interesses de Associado; \_\_\_\_\_
- k) Requerer, por escrito, certidão de qualquer ata mediante pagamento dos respetivos custos; \_\_\_\_\_
- l) Desistir da qualidade de Associado. \_\_\_\_\_

2. - Para exercer os direitos referidos no número anterior, os Associados Efetivos não podem ter o pagamento das quotas em atraso, por um período superior a doze meses. \_\_\_\_\_

3. - Os Associados Efetivos admitidos há menos de seis meses e os demais associados apenas gozam dos direitos consignados nas alíneas f), g), i), j), k) e l) do número um e bem como do referido na alínea a) do mesmo número, mas sem direito a voto. \_\_\_\_\_

4. - Os Associados que façam parte do Corpo de Bombeiros não poderão discutir em Assembleia Geral assuntos respeitantes à organização e disciplina do Corpo de Bombeiros. \_\_\_\_\_

## ARTIGO 12º

### (DEVERES)

São deveres dos Associados, detentores de plena capacidade de exercício, além de outros previstos na lei geral: \_\_\_\_\_

- a) Honrar a Associação em todas as circunstâncias e contribuir quanto possível para o seu prestígio; \_\_\_\_\_
- b) Observar, cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares; \_\_\_\_\_
- c) Acatar as deliberações dos Órgãos Sociais legitimamente tomadas; \_\_\_\_\_
- d) Exercer com dedicação, zelo e eficiência os cargos sociais para que foram eleitos ou nomeados, salvo

pedido de escusa por doença ou outro motivo atendível, apresentado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e por este considerado justificado; \_\_\_\_\_

- e) Não cessar a atividade nos cargos sociais sem prévia participação fundamentada e por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral; \_\_\_\_\_
- f) Zelar pelos interesses da Associação, comunicando por escrito à Direção quaisquer irregularidades de que tenham conhecimento; \_\_\_\_\_
- g) Pagar pontualmente a quota fixada; \_\_\_\_\_
- h) Comparecer às assembleias gerais cuja convocação tenham requerido; \_\_\_\_\_
- i) Comunicar por escrito à Direção o local de pagamento das quotas e qualquer situação que altere os seus elementos de identificação, designadamente a mudança de residência; \_\_\_\_\_
- j) Tratar com respeito e urbanidade a Associação, as suas insígnias, órgãos sociais, respetivos titulares, comando, bombeiros, colaboradores da Associação e todos com quem, na qualidade de associado, se relacione. \_\_\_\_\_

### **SECÇÃO III**

#### **SANÇÕES E RECOMPENSAS**

##### **SUBSECÇÃO I**

#### **INFRAÇÕES DISCIPLINARES E SANÇÕES**

##### **ARTIGO 13º**

##### **(INFRAÇÃO DISCIPLINAR)**

Constitui infração disciplinar, punível com as sanções estabelecidas nos artigos seguintes, a violação pelo associado, dos deveres consignados no artigo 12º. \_\_\_\_\_

##### **ARTIGO 14º**

##### **(SANÇÕES DISCIPLINARES)**

Os associados que incorrerem em responsabilidade disciplinar ficam sujeitos, consoante a natureza e gravidade da infração, às seguintes sanções: \_\_\_\_\_



*Galvão*  
*Ch* *A* *Q* *Sampaio*  
*MA*

**ARTIGO 18º**  
**(EXPULSÃO)**

1. - A expulsão implica a eliminação da qualidade de Associado e será aplicável, em geral, quando a infração seja de tal modo grave que torne impossível o vínculo Associativo. \_\_\_\_\_
2. - Ficam sujeitos, à aplicação da pena de expulsão, nomeadamente, os associados que: \_\_\_\_\_
  - a) Defraudarem dolosamente a Associação; \_\_\_\_\_
  - b) Agressão, injúria e desrespeito graves a qualquer membro dos órgãos sociais, respetivos titulares, à Associação, às suas insígnias, ao Comando, aos Bombeiros, aos colaboradores da Associação e a todos com quem, na qualidade de associado, se relacionem e por motivos relacionados com o exercício do seu cargo.
  - c) Os sócios que forem condenados em juízo, a pena maior. \_\_\_\_\_
3. - Os associados que sejam punidos com a pena de expulsão não podem ser readmitidos, salvo se forem reabilitados em revisão do processo. \_\_\_\_\_

**ARTIGO 19º**  
**(PROCESSO DISCIPLINAR)**

1. - As advertências carecem de audição do visado. \_\_\_\_\_
2. - As decisões de aplicação das penas de suspensão e de expulsão serão sempre precedidas da instauração de processo disciplinar, com audiência obrigatória do associado. \_\_\_\_\_

**ARTIGO 20º**  
**(RECURSOS)**

1. - Da decisão que aplique pena de suspensão cabe recurso para a Assembleia Geral a interpor, pelo associado punido, no prazo de trinta dias a contar da notificação da decisão recorrida, devendo sobre o mesmo ser tomada deliberação final, em Assembleia Geral Extraordinária, até noventa dias úteis após a interposição do recurso. \_\_\_\_\_
2. - Da decisão da Assembleia geral que aplique a pena de expulsão cabe recurso judicial. \_\_\_\_\_

**ARTIGO 21º**



*fe*

*220-12  
996A  
16*

*João José A. Santos  
[Signature]*

**(CONSEQUÊNCIAS ESPECIAIS)**

- 1. - Os Associados que façam parte do Corpo de Bombeiros e que sejam punidos com suspensão, nos termos da legislação aplicável, ficam impedidos de acesso às instalações da Associação durante o período de suspensão. \_\_\_\_\_
- 2. - Os associados que façam parte do Corpo de Bombeiros e que sejam punidos com demissão nos termos da legislação aplicável, perdem, automaticamente, a qualidade de associado. \_\_\_\_\_

**SUBSECÇÃO II**

**RECOMPENSAS**

**ARTIGO 22º**

**(DISTINÇÕES)**

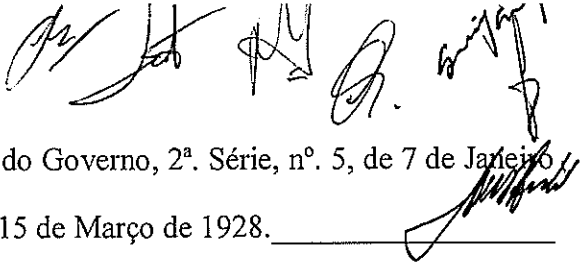
Aos Associados, pessoas singulares ou coletivas, entidades ou coletividades e elementos do Corpo de Bombeiros que prestarem serviços relevantes à Associação, merecedores de especial reconhecimento, poderão se atribuídas as seguintes distinções: \_\_\_\_\_

- a) Diploma de agradecimento; \_\_\_\_\_
- b) Diploma de louvor individual ou coletivo; \_\_\_\_\_
- c) Diploma de reconhecimento; \_\_\_\_\_
- d) Medalhas de Filantropia, Dedicção e Assiduidade, grau cobre (\*); \_\_\_\_\_
- e) Medalhas de Filantropia, Dedicção e Assiduidade, grau prata (\*); \_\_\_\_\_
- f) Medalhas de Filantropia, Dedicção e Assiduidade, grau ouro (\*); \_\_\_\_\_
- g) Emblema de ouro; \_\_\_\_\_
- h) Classificação de sócio benemérito; \_\_\_\_\_
- i) Classificação de sócio honorário. \_\_\_\_\_

§ 1º. Compete à direção conceder as distinções das alíneas a) a f). \_\_\_\_\_

§ 2º. Compete ao conselho geral a concessão de emblema de ouro (alínea g). \_\_\_\_\_

§ 3º. Compete à assembleia geral a atribuição das distinções das alíneas h) e i), ouvido o Conselho Geral.



(\*) Decreto de 22 de Dezembro de 1927, publicado no Diário do Governo, 2ª. Série, nº. 5, de 7 de Janeiro de 1928, retificado no Diário do Governo, 2ª. Série, nº. 60, de 15 de Março de 1928. \_\_\_\_\_

#### SECÇÃO IV

### SUSPENSÃO, PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO E READMISSÃO

#### ARTIGO 23º

#### (SUSPENSÃO DA QUALIDADE DE ASSOCIADO)

1. - Os associados efetivos podem, por razões ponderosas devidamente fundamentadas, solicitar à Direção a suspensão da sua qualidade de Associado, por um período máximo de um ano. \_\_\_\_\_
2. - Do indeferimento caberá recurso para o Presidente da Mesa da Assembleia-geral. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO 24º

#### (PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO)

1. - Perdem a qualidade de associados: \_\_\_\_\_
  - a) Os que tiverem sido punidos com a pena de expulsão, nos termos do artigo 18.º, ou demitidos nos termos do Regulamento do Corpo de Bombeiros; \_\_\_\_\_
  - b) Os que pedirem a exoneração; \_\_\_\_\_
  - c) Os que não pagarem as quotas correspondentes a vinte e quatro meses, seguidos ou interpolados, se não satisfizerem o débito no prazo de trinta dias a contar da notificação para regularização da situação contributiva. \_\_\_\_\_
2. - A perda da qualidade de Associado pelos motivos de expulsão ou demissão na alínea a) é da competência da Assembleia Geral. \_\_\_\_\_
3. - A perda da qualidade de associado pelos motivos de pedido de exoneração do número anterior, é da competência da Direção. \_\_\_\_\_
4. - O Associado que por qualquer forma perder essa qualidade deverá obrigatoriamente devolver o documento de identificação e não terá direito a reaver as quotas que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por toda a atuação em que foi membro da Associação. \_\_\_\_\_

ARTIGO 25º

(READMISSÃO DE ASSOCIADOS)

1. - Podem ser readmitidos, sem prejuízo da parte final do nº 3 do artigo 18º, os associados que tiverem sido: \_\_\_\_\_

- a) Exonerados a seu pedido; \_\_\_\_\_  
b) Eliminados por falta de pagamento das quotas; \_\_\_\_\_

2. - A readmissão só se efetivará a pedido do interessado. \_\_\_\_\_

3. - Quando o motivo da expulsão tenha sido a falta de pagamento de quotas é condição, para a readmissão, o pagamento das quotizações correspondentes ao período compreendido entre a decisão de eliminação e a readmissão, podendo a Direção permitir que, neste caso, os encargos sejam satisfeitos, a requerimento do interessado, em prestações mensais. \_\_\_\_\_

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I

PRINCÍPIOS GERAIS

ARTIGO 26º

(ÓRGÃOS SOCIAIS)

1. - São Órgãos Sociais da Associação; \_\_\_\_\_

- a) Assembleia Geral; \_\_\_\_\_  
b) Conselho Geral; \_\_\_\_\_  
c) Direção; \_\_\_\_\_  
d) Conselho Fiscal; \_\_\_\_\_

2. - A Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal, são constituídos por um número ímpar de titulares, de entre os Associados Efetivos, dos quais um será o Presidente. \_\_\_\_\_

3. - O Conselho Geral é constituído por todos os membros dos órgãos sociais, em exercício e suplentes,

L *[Handwritten Signature]* *[Handwritten Signature]* *[Handwritten Signature]* *[Handwritten Signature]*

pelo comando e por detentores de cargos honoríficos nos órgãos sociais. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO 27º

##### (ELETIVIDADE DOS CARGOS)

Os titulares da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal são eleitos em assembleia geral eleitoral. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO 28º

##### (DURAÇÃO DO MANDATO DOS ELEITOS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS)

A duração do mandato dos eleitos para os Órgãos Sociais é de três anos, sem prejuízo de destituição, nos termos da lei, podendo ser reeleitos sem limitação de mandatos. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO 29º

##### (EXCLUSIVIDADE E IMPEDIMENTOS)

1. - Aos titulares dos órgãos sociais não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Associação bem como não é permitido o desempenho de cargos em órgãos sociais de outras associações humanitárias de bombeiros. \_\_\_\_\_
2. - Os presidentes, da Mesa da Assembleia Geral e dos órgãos de administração e fiscalização, estão impedidos de exercer quaisquer funções no quadro de comando e no quadro ativo do respetivo corpo de bombeiros. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO 30º

##### (INELEGIBILIDADE E INCAPACIDADES)

1. - Não podem ser reeleitos, ou novamente designados membros dos Órgãos Sociais, os associados que, mediante processo disciplinar ou judicial, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções ou removidos dos cargos que desempenhavam. \_\_\_\_\_
2. - Não podem ser eleitos para os órgãos sociais os associados que pertençam a Órgãos Sociais ou a Corpos de Bombeiros de Associações Congéneres. \_\_\_\_\_
3. - Os titulares dos Órgãos Sociais não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou

nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes diretos e afins. \_\_\_\_\_

4. - É vedado á associação contratar direta ou indiretamente com os titulares dos Órgãos Sociais, seus cônjuges, ascendentes, descendentes diretos e afins ou com sociedades em que qualquer destes tenha interesses. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO 31º

##### (POSSE)

1. - A posse será conferida pelo Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral, ou pelo seu substituto, em sessão pública anunciada para o efeito no prazo máximo de trinta dias a contar da data da promulgação dos resultados do ato eleitoral. \_\_\_\_\_

2. - Enquanto não se verificar a posse dos membros eleitos para os órgãos sociais, os membros cessantes manter-se-ão em funções com meros poderes de gestão. \_\_\_\_\_

3. - Se o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral ou o seu substituto não conferir a posse no prazo estabelecido, os membros dos órgãos sociais eleitos entrarão em exercício, salvo se houver impugnação judicial do ato eleitoral. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO 32º

##### (ENTREGA DE VALORES E DOCUMENTOS)

É obrigação legal dos órgãos sociais cessantes fazer a entrega de todos os valores, documentos, inventários e arquivos da Associação aos órgãos eleitos para novo mandato e até ao ato da posse destes. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO 33º

##### (RESPONSABILIDADE DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS)

1. - Os titulares dos Órgãos Sociais não podem abster-se de votar nas reuniões a que estiverem presentes e são responsáveis, civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

2. - Os titulares dos Órgãos Sociais ficam exonerados de responsabilidade se: \_\_\_\_\_

a) Não tiverem tomado parte na respetiva deliberação e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes; \_\_\_\_\_

b) Tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem consignar na ata respectiva. \_\_\_\_\_

3. - A aprovação dada pela Assembleia Geral ao relatório e contas de gerência da Direção e ao parecer do Conselho Fiscal iliba os membros destes Órgãos Sociais da responsabilidade para com a Associação, salvo provando-se omissões por má-fé ou falsas indicações. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO 34º

##### (REPRESENTAÇÃO)

1. - A representação da Associação, em juízo ou fora dele, cabe à Direção ou a quem ela designar, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte. \_\_\_\_\_

2. - Perante as entidades públicas administrativas a quem compete a fiscalização, inspeção e controlo da utilização de fundos públicos, responde, em nome da Associação, a Direção. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO 35º

##### (DELIBERAÇÕES E ATAS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS)

1. - Os órgãos de administração e fiscalização só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares. \_\_\_\_\_

2. - As deliberações dos órgãos de administração e fiscalização, salvo diferente disposição estatutária ou legal, são tomadas por maioria dos titulares presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate na votação. \_\_\_\_\_

3. - As deliberações da Assembleia Geral, para as quais os presentes estatutos ou a lei não exijam maioria qualificada, serão tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes. \_\_\_\_\_

4. - As deliberações respeitantes a eleições de Órgãos Sociais e a assuntos de incidência pessoal dos seus titulares são realizadas por escrutínio secreto. \_\_\_\_\_

5. - São sempre lavradas atas das reuniões de qualquer Órgão Social da Associação, as quais são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO 36º

*1 Set 2014*  
*296-A*  
*1967*    *15*    *19/5*    *19/11*    *19/11*    *19/11*    *19/11*  
**(CONDIÇÕES DE EXERCÍCIO DOS CARGOS)**

1. - O exercício de qualquer cargo nos Órgãos Sociais da associação é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas delas derivadas. \_\_\_\_\_
2. - Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da Associação exija a presença prolongada de um ou mais titulares do órgão de administração podem estes ser remunerados, sendo a remuneração determinada pela Assembleia Geral. \_\_\_\_\_

**ARTIGO 37º**

**(FORMA DE OBRIGAR)**

1. - Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros efetivos da Direção, uma das quais será a do Presidente. \_\_\_\_\_
2. - Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente da Direção e do Tesoureiro. \_\_\_\_\_
3. - Os atos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer membro da Direção. \_\_\_\_\_

**ARTIGO 38º**

**(RENUNCIA AO MANDATO)**

1. - Os membros dos órgãos sociais da Associação podem renunciar ao mandato devendo para o efeito comunicá-lo de imediato ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral. \_\_\_\_\_
2. - Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, em consequência da renúncia, declarar a vacatura do lugar, dando de imediato conhecimento ao Presidente do respetivo órgão. \_\_\_\_\_

**ARTIGO 39º**

**(CAUSAS PARA A PERDA DE MANDATO)**

São causas para a perda de mandato dos elementos dos órgãos sociais: \_\_\_\_\_

- a) A perda da qualidade de Associado \_\_\_\_\_
- b) A destituição do cargo pela Assembleia Geral \_\_\_\_\_
- c) A condenação como crime grave \_\_\_\_\_

d) A não comparência injustificada às reuniões do respetivo órgão social a que pertença, por três vezes consecutivas ou seis alternadas. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO 40º

##### (SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS)

1. - No caso de falta, impedimento ou vacatura de lugar de Presidente de qualquer órgão, o mesmo será preenchido pelo Vice-presidente, segundo a ordem de precedência da sua colocação na lista, no caso de haver mais que um Vice-presidente. \_\_\_\_\_
2. - No caso de vacatura do cargo de qualquer outro membro dos órgãos sociais, incluindo o do Vice-presidente que assuma a presidência, competirá ao respetivo órgão social chamar o primeiro suplente pela ordem constante da lista eleita, e deliberar sobre o preenchimento desse lugar vago (redistribuição dos cargos). \_\_\_\_\_
3. - No caso de se esgotar o número de suplentes para o preenchimento das vagas, e o órgão ficar sem quórum deliberativo, proceder-se-á à consulta do Conselho Geral, nos termos do artº55º. \_\_\_\_\_
4. - Em qualquer das circunstâncias indicadas nos números 2 e 3 deste artigo, os membros designados para preencher os cargos apenas completam o mandato. \_\_\_\_\_

#### SECÇÃO II

##### ASSEMBLEIA-GERAL

##### SUBSECÇÃO I

##### ESTATUTO E COMPOSIÇÃO

#### ARTIGO 41º

##### (ESTATUTO E COMPOSIÇÃO)

A Assembleia Geral é constituída pelos Associados no pleno gozo dos seus direitos nos termos do artigo 11º e nela reside o poder deliberativo da Associação. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO 42º

##### (MESA DA ASSEMBLEIA GERAL)



1. - A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa, que se compõe de um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário. \_\_\_\_\_
2. - Haverá ainda dois suplentes. \_\_\_\_\_
3. - Na falta ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente cabe à Assembleia Geral, designar de entre os Associados presentes, quem presidirá à Mesa. \_\_\_\_\_
4. - 4. Na falta ou impedimento do Secretário o Presidente da Mesa designará de entre os Associados presentes quem deve secretariar a reunião. \_\_\_\_\_
5. - No caso de vacatura de lugar o mesmo será preenchido tendo em conta o disposto no artigo 40.º. \_\_\_\_\_

## SUBSECÇÃO II

### COMPETÊNCIAS

#### ARTIGO 43º

#### (COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL)

1. - Compete à Assembleia-geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições e competências legais ou estatutárias dos outros Órgãos Sociais. \_\_\_\_\_
2. - São, necessariamente, da competência da Assembleia Geral: \_\_\_\_\_
- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Assembleia Geral; \_\_\_\_\_
- b) Acompanhar a atuação dos demais Órgãos Sociais e zelar pelo cumprimento da Lei bem como dos Estatutos e Regulamentos da Associação; \_\_\_\_\_
- c) Apreciar e votar as propostas de alteração aos Estatutos, com audição prévia do Conselho Geral, nos termos da competência atribuída na alínea e) do número um do artigo 55.º dos Estatutos; \_\_\_\_\_
- d) Apreciar e votar os Regulamento bem como as alterações que lhe sejam propostas; \_\_\_\_\_
- e) Deliberar sobre a extinção da Associação bem como eleger a Comissão Liquidatária e destino dos bens. \_\_\_\_\_
- f) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros dos Órgãos Sociais; \_\_\_\_\_
- g) Apreciar e votar o relatório e conta de gerência do ano anterior bem como o parecer do Conselho Fiscal; \_\_\_\_\_
- h) Apreciar e votar o Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte, bem como o parecer do Conselho

- i) Fiscal e ainda os orçamentos suplementares propostas pela Direção; \_\_\_\_\_
- j) Apreciar e deliberar sobre todos os requerimentos propostas e recursos que lhe sejam apresentados pelos membros dos Órgãos Sociais ou Associados, de acordo com os Estatutos e Regulamentos; \_\_\_\_\_
- k) Fixar, sob proposta da Direção, os valores mínimos da quota dos Associados bem como a periodicidade e forma de pagamento; \_\_\_\_\_
- l) Deliberar, sob proposta da Direção e parecer prévio do Conselho Geral, a nomeação de Associados Beneméritos e dos Honorários; \_\_\_\_\_
- m) Atribuir Louvores e Condecorações nos termos dos Estatutos e Regulamentos aprovados em Assembleia Geral; \_\_\_\_\_
- n) Autorizar o Presidente da Direção da Associação a demandar judicialmente os membros dos Órgãos Sociais, por atos lesivos praticados no exercício das suas funções; \_\_\_\_\_
- o) Autorizar a Direção a contrair ou fazer empréstimos e aquisições, desde que excedam os atos de administração ordinária, após parecer do Conselho Fiscal e do Conselho Geral, nos termos da alínea c) do número um do artigo 55.º; \_\_\_\_\_
- p) Autorizar a Direção a alienar imóveis da Associação bem como participações ou outras que a Associação detenha, após parecer do Conselho Geral nos termos da alínea c) do número um do artigo 55.º; \_\_\_\_\_

**ARTIGO 44º**

**(COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL)**

- Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral; \_\_\_\_\_
- a) Dirigir os trabalhos da Assembleia Geral e demais reuniões, nomeadamente as reuniões conjuntas dos Órgãos Sociais e do Conselho Disciplinar. \_\_\_\_\_
  - b) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar os livros de atas da Assembleia Geral; \_\_\_\_\_
  - c) Dar posse aos membros eleitos dos Órgãos Sociais; \_\_\_\_\_
  - d) Receber e submeter à Assembleia Geral, nos prazos legais, os requerimentos e recursos cuja decisão seja competência desta; \_\_\_\_\_



**FUNCIONAMENTO**

**ARTIGO 47º**

**(REUNIÕES)**

1. - As reuniões da Assembleia-geral são ordinárias e extraordinárias. \_\_\_\_\_
2. - A Assembleia Geral reunirá ordinariamente: \_\_\_\_\_
- a) No primeiro trimestre de cada ano, por solicitação da Direção, para a discussão e aprovação do Relatório e Conta de Gerência do ano anterior e do parecer do Conselho Fiscal, devendo estes documentos estarem patentes para consulta dos associados nos oito dias anteriores à realização da Assembleia Geral. De três em três anos funcionará também para a eleição dos corpos gerentes do triênio que se inicia nesse ano. \_\_\_\_\_
- b) Até ao final do mês de novembro de cada ano, por solicitação da Direção, para aprovar o Plano e Orçamento para o ano seguinte; \_\_\_\_\_
3. - A assembleia geral reunirá extraordinariamente: \_\_\_\_\_
- a) Por iniciativa da Mesa \_\_\_\_\_
- b) A pedido da Direção ou do Conselho Fiscal. \_\_\_\_\_
- c) A requerimento fundamentado e subscrito por um mínimo de cinquenta associados no pleno gozo dos seus direitos. \_\_\_\_\_
- d) A requerimento de qualquer associado, caso a Direção não convoque a Assembleia Geral nos casos em que deve fazê-lo; \_\_\_\_\_
4. - A reunião da Assembleia Geral que seja convocada ao abrigo da alínea c) do número anterior só poderá efetuar-se se estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes. \_\_\_\_\_
5. - Quando a reunião prevista no número anterior não se realizar por falta do número mínimo de associados requerentes, ficam, os que faltarem, inibidos, pelo prazo de dois anos, de requerer a reunião extraordinária da Assembleia Geral, sem prejuízo do pagamento das despesas decorrentes da convocação, salvo se justificarem a falta por motivos de força maior. \_\_\_\_\_

**ARTIGO 48º**

**(FORMA DE CONVOCAÇÃO)**

1. - A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, através de Edital afixado na sede social e outros locais julgados de interesse para o efeito e publicado num dos jornais de tiragem diária, com o mínimo de oito dias de antecedência, indicando-se no mesmo aviso o dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos. \_\_\_\_\_
2. - A comparência de todos os associados sanciona quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da assembleia geral. \_\_\_\_\_

**ARTIGO 49º**

**(FUNCIONAMENTO)**

1. - A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos associados efetivos, podendo deliberar trinta minutos depois da hora inicial, com qualquer número de presenças, desde que não inferior a três associados efetivos. \_\_\_\_\_
2. - As deliberações da Assembleia-geral são tomadas em observância com o disposto no n.º 3 do artigo 35.º. \_\_\_\_\_

**ARTIGO 50º**

**(REPRESENTAÇÃO DOS ASSOCIADOS)**

1. - É admitida a representação do Associado, no pleno gozo dos seus direitos, mediante carta do próprio, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral. \_\_\_\_\_
2. - A delegação de poderes só pode ser feita noutro Associado, também no pleno gozo dos seus direitos. \_\_\_\_\_
3. - Não poderá ser delegada mais que uma representação em cada associado. \_\_\_\_\_

**ARTIGO 51º**

**(PRIVAÇÃO DO DIREITO DE VOTO)**

O associado não pode votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a associação e o próprio, ou o representado, seus cônjuges, ascendentes ou descendentes. \_\_\_\_\_

**ARTIGO 52º**



**(DELIBERAÇÕES ANULÁVEIS)**

1. - São anuláveis as deliberações contrárias à lei e aos estatutos, seja pelo seu objetivo, seja por irregularidades havidas na convocação dos associados ou no funcionamento da assembleia. \_\_\_\_\_
  2. - São ainda anuláveis as deliberações: \_\_\_\_\_
- a) Tomadas sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se todos os Associados comparecerem à reunião e concordarem com o aditamento; \_\_\_\_\_
- b) Tomadas com infração do disposto no artigo anterior destes estatutos se o voto do Associado impedido for essencial à existência da maioria necessária. \_\_\_\_\_

**ARTIGO 53º**

**(ATAS)**

De todas as reuniões da Assembleia Geral serão lavradas atas, em livro próprio onde constarão o número de associados presentes e as discussões e deliberações tomadas, as quais serão assinadas por todos os membros da Mesa. \_\_\_\_\_

**SECÇÃO III**

**ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

**ARTIGO 54º**

**(FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO)**

1. - Os órgãos de administração e fiscalização são convocados pelos respectivos Presidentes e as respetivas deliberações tomadas em observância com o disposto nos n.º 1 e 2 no artigo 35º destes estatutos. \_\_\_\_\_
2. - A falta de quórum deliberativo por impossibilidade de preenchimento de lugares vagos em qualquer órgão implica a convocação extraordinária de eleições para esse mesmo órgão. \_\_\_\_\_

**SUBSECÇÃO I**

**CONSELHO GERAL**

**ARTIGO 55º**

**(COMPETÊNCIAS)**

Ao Conselho Geral compete: \_\_\_\_\_

1. - Emitir parecer sobre: \_\_\_\_\_

- a) Todos os assuntos que lhe sejam presentes pela assembleia geral, direção e conselho fiscal e comando; \_\_\_\_\_
- b) As opções orçamentais de cada exercício; \_\_\_\_\_
- c) A aquisição ou alienação onerosa de imóveis bem como contrair empréstimos; \_\_\_\_\_
- d) Determinação ou alteração dos vencimentos do pessoal assalariado; \_\_\_\_\_
- e) As alterações aos estatutos e regulamentos; \_\_\_\_\_
- f) A concessão das mais altas distinções da associação; \_\_\_\_\_

2. - Deliberar sobre proposta de lista dos corpos gerentes a submeter á apreciação da assembleia geral, sem prejuízo das que os associados, por sua iniciativa, desejem apresentar; \_\_\_\_\_

3. - Nomear, até ao fim do respetivo mandato dos corpos gerentes, em caso de faltas ou impedimentos reconhecidos, os substitutos: \_\_\_\_\_

- a) De entre os associados eleitos, para efeitos do disposto nos termos do n.º 3 do artigo 40º, para os cargos de presidentes e vice-presidentes da Direção e do Conselho Fiscal e os tesoureiros, o primeiro secretário e o segundo secretário da direção; \_\_\_\_\_
- b) De entre outros associados, no caso dos corpos gerentes restantes em geral; \_\_\_\_\_

4. - Conceder o emblema de ouro da associação; \_\_\_\_\_

5. - Compete ainda ao Conselho Geral, julgar como mais conveniente para os interesses da Associação, todos os casos omissos nos estatutos e regulamentos que deverá ser ratificado em próxima Assembleia Geral. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO 56º

#### (FUNCIONAMENTO)

O conselho geral será convocado e presidido pelo presidente da mesa da assembleia geral, por iniciativa deste ou a requerimento da direção, do conselho fiscal ou do comando do corpo ativo, cuja convocatória deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias: \_\_\_\_\_

§ 1º. As resoluções do conselho geral só poderão ser válidas quando tomadas por mais de um terço dos membros dos corpos gerentes em efetividade, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

§ 2º. Nos casos referidos nas alíneas b) e e) do nº. 1) e nºs 3) e 4) do artigo anterior, deverá ainda ser observada a maioria absoluta e estar presente pelo menos um membro de cada órgão componente do conselho geral. \_\_\_\_\_

§ 3º. Qualquer membro do conselho geral poderá aceitar, por escrito, até uma representação específica de outro membro do conselho geral para votar nas deliberações que envolvam pontos concretamente especificadas na ordem de trabalhos. \_\_\_\_\_

§ 4º. No caso de falta de validade do conselho geral, reunido para os efeitos e nos mesmos termos do § 2º., o mesmo reunirá em segunda convocação com qualquer número de presenças nos oitos dias seguintes. Esta disposição deverá constar nas convocatórias, bem como a data da reunião em segunda convocação. \_\_\_\_\_

#### **ARTIGO 57º**

#### **(EXPEDIENTE E ATAS)**

O secretário da direção será o secretário do conselho geral, competindo-lhe nesta qualidade lavrar, em livro próprio, as atas das reuniões e proceder a todo o expediente do conselho geral. \_\_\_\_\_

#### **SUBSECÇÃO II**

#### **DA DIREÇÃO**

#### **ARTIGO 58º**

#### **(COMPOSIÇÃO)**

1. - A Direção é composta por sete membros: um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário, um Secretário adjunto, um Tesoureiro e dois vogais. \_\_\_\_\_
2. - Haverá dois suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem as vagas e pela ordem que tiverem sido eleitos. \_\_\_\_\_
3. - Durante o mandato, faltas suplementares poderão ser supridas conforme competências do Conselho Geral, ratificadas na assembleia ordinária seguinte. \_\_\_\_\_





- m) Fixar ou modificar a estrutura dos serviços da Associação, elaborando os respetivos regulamentos; \_\_\_\_\_
- n) Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados para o cumprimento das suas atribuições; \_\_\_\_\_
- o) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores da Associação; \_\_\_\_\_
- p) Elaborar e manter atualizado o inventário do património da Associação; \_\_\_\_\_
- q) Ordenar a instauração de processos disciplinares aos associados e aplicar sanções nos termos dos presentes estatutos, em matéria da sua competência; \_\_\_\_\_
- r) Submeter à apreciação e votação da Assembleia Geral os assuntos que, pela sua importância, exijam deliberação daquele órgão; \_\_\_\_\_
- s) Propor à Assembleia Geral a alteração do valor de quota mínima; \_\_\_\_\_
- t) Fixar as taxas eventualmente devidas pela utilização por terceiros pessoas dos serviços da Associação; \_\_\_\_\_
- u) Aceitar heranças e donativos, nos termos da lei; \_\_\_\_\_
- v) Celebrar contratos de desenvolvimento em áreas específicas, no âmbito da prevenção e reação a acidentes e designadamente quanto à criação e o funcionamento de equipas de intervenção permanente, ou outras, legal ou protocolarmente previstas; \_\_\_\_\_
- w) Nomear comissões ou grupos de trabalho que entenda conveniente para uma melhor prossecução dos objetos estatutários; \_\_\_\_\_
- x) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei, pelos presentes estatutos, regulamentos e praticar todos os atos necessários à defesa dos interesses da Associação; \_\_\_\_\_
- y) Elaborar regulamentos internos sobre matérias da sua competência e zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos, dos regulamentos internos e das deliberações dos órgãos da Associação; \_\_\_\_\_
- z) Nomear os elementos do Comando e remeter à Autoridade Nacional de Proteção Civil, para homologação;
- aa) Atribuir distinções honoríficas de acordo com os Regulamentos Internos; \_\_\_\_\_
- bb) Manter atualizada e apta a ser apresentada aos órgãos sociais, relação dos associados no pleno gozo dos seus direitos; \_\_\_\_\_

- cc) Promover eventos desportivos, culturais e recreativos, bem como iniciativas no âmbito dos cuidados de saúde e ainda outras atividades, com ou sem fins lucrativos, previstas nos Regulamentos ou autorizadas pela Assembleia-geral; \_\_\_\_\_
- dd) Propor à Assembleia Geral a aquisição onerosa ou alienação de imóveis da Associação, bem como contrair empréstimos sobre as suas instalações. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO 60º

##### (COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE)

Compete ao Presidente da Direção: \_\_\_\_\_

- a) Superintender na Administração da Associação e orientar e fiscalizar os respetivos serviços; \_\_\_\_\_
- b) Representar a Associação em juízo e fora dele; \_\_\_\_\_
- c) Convocar e presidir às reuniões da Direção; \_\_\_\_\_
- d) Promover o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal, da Direção e do Conselho Disciplinar; \_\_\_\_\_
- e) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro das atas da Direção; \_\_\_\_\_
- f) Integrar o Conselho Disciplinar; \_\_\_\_\_
- g) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos estatutos e regulamentos, bem como as que lhe forem expressamente delegadas pela Direção, desde que sejam legalmente delegáveis.

#### ARTIGO 61º

##### (COMPETÊNCIAS DO VICE-PRESIDENTE)

Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos e colaborar com a Direção e com o Presidente no exercício das respetivas competências, designadamente: \_\_\_\_\_

- a) Na elaboração de resumo das atividades o qual constituirá elemento para o relatório da Direção a apresentar em Assembleia Geral; \_\_\_\_\_
- b) Na elaboração das propostas dos orçamentos da Associação, submetendo-os à apreciação da Direção; \_\_\_\_\_
- c) Na observância dos preceitos orçamentais e na aplicação das respectivas dotações; \_\_\_\_\_

- d) No cumprimento dos serviços de contabilidade e expediente mantendo-os sempre organizados e actualizados; \_\_\_\_\_
- e) No cumprimento das disposições legais em relação aos trabalhadores; \_\_\_\_\_
- f) No zelo pela conservação do património da Associação que lhe está afeto. \_\_\_\_\_

**ARTIGO 62º**

**(COMPETÊNCIAS DO SECRETÁRIO)**

1. - Compete ao Secretário: \_\_\_\_\_

- a) Organizar e orientar todo o serviço de secretaria; \_\_\_\_\_
- b) Preparar a agenda de trabalho para as reuniões da Direcção, de acordo com as orientações do Presidente ou de quem o substitua; \_\_\_\_\_
- c) Lavrar as atas no respectivo livro mantendo-o sempre em dia; \_\_\_\_\_
- d) Prover todo o expediente da Associação; \_\_\_\_\_
- e) Passar, no prazo de quinze dias, as certidões das atas pedidas pelos associados. \_\_\_\_\_

2. - Compete ao Secretário Adjunto: \_\_\_\_\_

- a) Coadjuvar o Secretário no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos; \_\_\_\_\_
- b) Executar as tarefas que lhe forem delegadas. \_\_\_\_\_

**ARTIGO 63º**

**(COMPETÊNCIAS DO TESOUREIRO)**

1. - Compete ao Tesoureiro: \_\_\_\_\_

- a) A arrecadação de receitas; \_\_\_\_\_
- b) A satisfação das despesas autorizadas; \_\_\_\_\_
- c) Assinar, todos os documentos em que legal e estatutariamente a sua assinatura seja obrigatória, designadamente nas operações financeiras conjuntamente com o Presidente da Direcção, ou, na sua falta ou impedimento, com o Vice – Presidente; \_\_\_\_\_
- d) Emitir as autorizações de pagamento e as guias de receita, arquivando todos os documentos de despesa e

receita; \_\_\_\_\_

- e) Depositar em qualquer instituição de crédito, à ordem da Associação, as disponibilidades financeiras; \_\_\_\_\_
- f) A orientação e controlo da escrituração de todos os livros de receita e despesas, velando pela segurança de todos os haveres e conferindo o cofre pelo menos uma vez por mês; \_\_\_\_\_
- g) A apresentação à Direção do balancete em que se discriminem as receitas e as despesas do mês anterior, bem como a prestação de contas, sempre que a Direção o entenda; \_\_\_\_\_
- h) A elaboração anual de um Orçamento em que se discriminem as receitas e despesas previstas para o exercício do ano seguinte; \_\_\_\_\_
- i) Efetuar o necessário provimento de fundos para que, nas datas estabelecidas, a Associação possa solver os seus compromissos; \_\_\_\_\_
- j) A atualização do inventário do património associativo; \_\_\_\_\_
- k) Em geral prestar todos os esclarecimentos sobre assuntos de contabilidade e tesouraria. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO 64º

##### (COMPETÊNCIAS DOS VOGAIS E SUPLENTE DA DIREÇÃO)

1. - Aos Vogais compete coadjuvar os restantes elementos do elenco diretivo e desempenhar as missões que lhes forem atribuídas. \_\_\_\_\_
2. - Os Suplentes podem participar nas reuniões de Direção, sem direito a voto, competindo-lhes colaborar com a Direção no exercício das funções de gestão da Associação. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO 65º

##### (FUNCIONAMENTO)

1. - A Direção reunirá sempre que for julgado conveniente, sob convocação do Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros ou a pedido do Conselho Fiscal ou da Assembleia Geral, mas, obrigatoriamente, uma vez por mês salvo no mês de agosto. \_\_\_\_\_
2. - As deliberações serão tomadas, tendo em conta o disposto nos números 1 e 2 do artigo 35.º e número um do artigo 54.º, cabendo voto de qualidade ao Presidente em caso de empate. \_\_\_\_\_

3. - Das reuniões da Direção serão lavradas atas em livro próprio, que deverão ser assinadas pelos presentes. \_\_\_\_\_

### SUBSECÇÃO III

#### DO CONSELHO FISCAL

##### ARTIGO 66º

##### (COMPOSIÇÃO)

1. - O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário Relator. \_\_\_\_\_
2. - Haverá simultaneamente 2 (dois) suplentes, que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos, podendo, até então e sem prejuízo disso, assistirem às reuniões do Conselho Fiscal e tomarem parte na discussão dos assuntos, mas sem direito a voto. \_\_\_\_\_

##### ARTIGO 67º

##### (COMPETÊNCIAS DO CONSELHO FISCAL)

1. - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Associação. \_\_\_\_\_
2. - Ao Conselho Fiscal compete zelar pelo cumprimento da lei e dos estatutos, incumbindo-lhe, designadamente: \_\_\_\_\_
  - a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição, sempre que o julgue conveniente;
  - b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus titulares às reuniões do órgão de administração, sempre que o julgue conveniente; \_\_\_\_\_
  - c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão de administração submeta à sua apreciação; \_\_\_\_\_
  - d) Requerer a convocação da Assembleia Geral sempre que o julgar conveniente; \_\_\_\_\_
  - e) Solicitar à Direção reuniões extraordinárias para discussão conjunta de assuntos cuja importância o justifique; \_\_\_\_\_
  - f) Emitir parecer aos outros Órgãos Sociais sobre quaisquer assuntos para que seja consultado, designadamente sobre a aquisição onerosa e alienação de imóveis, reforma ou alteração dos Estatutos e

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*  
Fis. 16

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

dissolução da Associação; \_\_\_\_\_

g) Exercer todas as outras competências que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos. \_\_\_\_\_

**ARTIGO 68º**

**(COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE)**

*Handwritten signature*

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal: \_\_\_\_\_

a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Fiscal; \_\_\_\_\_

b) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o respectivo livro de atas; \_\_\_\_\_

c) Integrar o Conselho Disciplinar; \_\_\_\_\_

d) Representar o Conselho Fiscal na Assembleia Geral; \_\_\_\_\_

e) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos Estatutos e Regulamentos. \_\_\_\_\_

**ARTIGO 69º**

**(COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE)**

Compete ao Vice-Presidente do Conselho Fiscal coadjuvar o Presidente nas funções que a este pertencem e substituí-lo na sua ausência ou impedimento. \_\_\_\_\_

**ARTIGO 70º**

**(COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO-RELATOR)**

Compete ao Secretário Relator: \_\_\_\_\_

a) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões do Conselho Fiscal; \_\_\_\_\_

b) Prover todo o expediente; \_\_\_\_\_

c) Lavrar as atas no respetivo livro; \_\_\_\_\_

d) Emitir, no prazo de quinze dias, certidões das atas pedidas pelos associados; \_\_\_\_\_

e) Relatar os pareceres do Conselho Fiscal sobre os assuntos que lhe forem submetidos. \_\_\_\_\_

**ARTIGO 71º**

**(FUNCIONAMENTO)**

1. - O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, uma vez em cada trimestre, podendo reunir também extraordinariamente para apreciação de assuntos de carácter urgente, por convocação do Presidente, por iniciativa da maioria dos seus membros ou, ainda, a pedido da Direção ou da Mesa da Assembleia Geral.
2. - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao presidente o voto de qualidade em caso de empate. \_\_\_\_\_
3. - Os assuntos, decisões e deliberações constarão de livro próprio de atas, as quais serão assinadas pelos presentes. \_\_\_\_\_

#### **ARTIGO 72º**

#### **(VINCULAÇÃO COM ATOS DA DIREÇÃO)**

O Conselho Fiscal é solidariamente responsável, com a Direção, pelos atos sobre os quais tenha emitido parecer favorável ou quando, tendo tido conhecimento de qualquer irregularidade, não lavre o seu protesto ou não faça a devida comunicação à Mesa da Assembleia Geral. \_\_\_\_\_

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS ELEIÇÕES**

#### **ARTIGO 73º**

#### **(PROCESSO ELEITORAL)**

1. - No ano em que terminar o mandato dos titulares dos órgãos sociais, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral em exercício anunciará até trinta de Outubro, através de edital, a abertura do processo eleitoral e mandará preparar os cadernos eleitorais que deverão estar concluídos no prazo de trinta dias. \_\_\_
2. - A Assembleia Geral eleitoral, a realizar no primeiro trimestre do ano seguinte que terminar o mandato, será convocada pelo Presidente da Mesa em exercício, com a antecedência mínima de quarenta dias através de edital onde será designado o dia, a hora e o local da sua realização \_\_\_\_\_
3. - Se por qualquer razão, se esgotar o quorum deliberativo de qualquer órgão social e não havendo deliberação do Conselho Geral, serão realizadas eleições intercalares, parciais ou gerais, cabendo à Assembleia Geral decidir sobre a forma da eleição. \_\_\_\_\_



Handwritten signature and initials.

296 A  
Handwritten signature and stamp with 'Fls. 16'.

Handwritten signature 'MPS'.

Handwritten signature.

Handwritten signatures and initials, including 'Samy'.

**ARTIGO 74°**

**(ELEGIBILIDADE)**

1. - São elegíveis os Associados Efetivos que cumulativamente, satisfaçam, os seguintes requisitos:

- a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos sociais, de acordo com o estabelecido no artigo 11.º dos presentes estatutos, à data da apresentação das candidaturas; \_\_\_\_\_
- b) Sejam maiores de dezoito anos ou emancipados; \_\_\_\_\_
- c) Não façam parte dos órgãos sociais de outras Associações congêneres; \_\_\_\_\_
- d) Não tenham sido destituídos dos Órgãos Sociais da Associação por irregularidades cometidas no exercício das suas funções; \_\_\_\_\_
- e) Não sejam trabalhadores remunerados da Associação; \_\_\_\_\_
- f) Não tenham qualquer impedimento ou motivo de inelegibilidade nos termos da lei. \_\_\_\_\_

**ARTIGO 75°**

**(FORMALIZAÇÃO DE CANDIDATURAS)**

1. - As candidaturas às eleições são feitas segundo o sistema de listas completas para a Mesa da Assembleia Geral, para a Direção e para o Conselho Fiscal, compostas por Associados Efetivos, no pleno gozo dos seus direitos sociais, nas quais se especificarão a identificação completa dos candidatos, respetivo número de Associado bem como a indicação do órgão e cargo para que são propostos, incluindo os suplentes. \_\_\_\_\_

§ - as listas de cada órgão social poderão não incluir suplentes. \_\_\_\_\_

2. - As listas concorrentes aos órgãos sociais, a submeter a sufrágio, deverão ser apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, na Sede da Associação, até trinta dias antes da realização da Assembleia Geral eleitoral. \_\_\_\_\_

3. - A Direção pode propor listas às eleições, ouvido o Conselho Geral. \_\_\_\_\_

4. - As listas de candidatura aos órgãos deverão incluir um número de candidatos efetivos igual ao número de membros do respetivo órgão, acrescido dos suplentes, não podendo qualquer Associado subscrever nem integrar mais que uma lista, nem integrar mais que um órgão da Associação. \_\_\_\_\_

5. - As listas a submeter à eleição, deverão ser acompanhadas da declaração dos candidatos, onde expressamente manifestam a sua aceitação. \_\_\_\_\_

6. - As listas são nominais para cada um dos órgãos sociais e são votadas separadamente. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO 76º

##### (APRECIAÇÃO DAS CANDIDATURAS)

1. - O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, recepciona as listas candidatas e no prazo de cinco dias verifica da sua conformidade tendo em conta as disposições estatutárias. \_\_\_\_\_

2. - As listas que não estejam de acordo com as disposições estatutárias serão rejeitadas e comunicada a decisão ao seu mandatário, que poderá corrigir ou retificar até ao último dia do prazo de apresentação de listas ou recorrer da decisão para a Assembleia Geral no prazo de três dias após o conhecimento da decisão.

§ - a Assembleia Geral extraordinária convocada pelo Presidente da Mesa para apreciação e decisão do recurso, reunirá no prazo máximo de dez dias \_\_\_\_\_

3. - As listas admitidas à eleição serão referenciadas de acordo com a ordem de apresentação por letras maiúsculas (ex. A, B, C, etc.) e mandadas afixar no edifício Sede da Associação. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO 77º

##### (BOLETIM DE VOTO)

1. - A cada eleitor é fornecido um boletim de voto elaborado em papel liso e não transparente, contendo impressas as letras maiúsculas atribuídas às listas concorrentes ao sufrágio e um quadrado à frente de cada uma dessas letras. \_\_\_\_\_

2. - O voto é expresso através da inscrição de uma cruz no interior do quadrado correspondente à lista em que o leitor pretende votar. \_\_\_\_\_

3. - O eleitor entregará ao Presidente da mesa o boletim de voto dobrado em quatro partes, após o que o mesmo será arrecadado na urna. \_\_\_\_\_

4. - Os boletins que contenham emendas, rasuras ou inscrições, serão considerados nulos e os boletins em branco serão considerados abstenção. \_\_\_\_\_

*Isabel, Fee*

*16/10/19*  
REG. Nº 16

**ARTIGO 78º**

**(FORMA DE VOTAÇÃO)**

1. - A eleição dos órgãos sociais é feita através de votação secreta tendo cada Associado direito a um voto.
2. - É permitido o voto por procuração, mas cada Associado não poderá representar mais do que um outro Associado. \_\_\_\_\_
3. - Não é admitido o voto por correspondência. \_\_\_\_\_
4. - A Mesa de voto funcionará na Sede da Associação, por um período não inferior a uma hora, sendo presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia-geral e cada lista poderá fazer-se representar junto da mesa por um Delegado devidamente credenciado pelo respectivo mandatário ou pelo candidato a Presidente da Direcção. \_\_\_\_\_
5. - O escrutínio far-se-á na mesma assembleia geral, imediatamente após a conclusão da votação, considerando-se proclamados eleitos os elementos da lista mais votada. \_\_\_\_\_

**CAPÍTULO V**

**DA GESTÃO FINANCEIRA**

**ARTIGO 79º**

**(DAS RECEITAS)**

São receitas da Associação: \_\_\_\_\_

- a) Os produtos das quotas dos associados efetivos; \_\_\_\_\_
- b) As participações dos associados e familiares pela utilização dos serviços da associação; \_\_\_\_\_
- c) As retribuições de quaisquer serviços prestados, a título não gratuito, pela Associação ou pelo Corpo de Bombeiros por ela detido; \_\_\_\_\_
- d) Os subsídios, participações e financiamentos públicos ou particulares; \_\_\_\_\_
- e) Donativos, legados e heranças feitos a favor da Associação; \_\_\_\_\_
- f) Produtos e resultados de sociedades, parcerias ou outras participações devidos à associação; \_\_\_\_\_
- g) Os rendimentos de bens próprios; \_\_\_\_\_

- h) O produto líquido de quaisquer espectáculos, festas ou outras realizações; \_\_\_\_\_
- i) O produto da venda de bens imóveis ou móveis pertencentes à associação; \_\_\_\_\_
- j) O produto de subscrições; \_\_\_\_\_
- k) Quaisquer verbas que lhe sejam atribuídas por lei ou por protocolos. \_\_\_\_\_

**ARTIGO 80º**  
**(QUOTIZAÇÃO)**

Cada Associado efetivo, singular ou coletivo, pagará uma quota mensal, segundo valor mínimo fixado em Assembleia Geral, com periodicidade e modalidade a definir pela Direção. \_\_\_\_\_

**ARTIGO 81º**  
**(DAS DESPESAS)**

Constituem despesas da Associação as resultantes de: \_\_\_\_\_

- a) Administração ordinária e extraordinária da Associação e funcionamento dos respetivos serviços; \_\_\_\_\_
- b) Operacionalidade do Corpo de Bombeiros; \_\_\_\_\_
- c) Encargos com o pessoal da Associação; \_\_\_\_\_
- d) Encargos legais; \_\_\_\_\_
- e) Quaisquer outras resultantes do cumprimento dos fins da Associação e das atividades por ela desenvolvidas, direta ou indiretamente; \_\_\_\_\_
- f) Manutenção e conservação do património social da Associação. \_\_\_\_\_

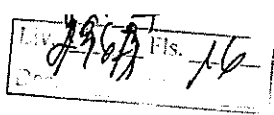
**ARTIGO 82º**  
**(DOS MEIOS FINANCEIROS)**

Os meios financeiros na disposição da Associação são obrigatoriamente depositados em conta da Associação aberta em instituições de crédito. \_\_\_\_\_

**CAPÍTULO VI**  
**CONSELHO DISCIPLINAR**

**ARTIGO 83º**

→ Sessão,  
de



(ESTATUTO E COMPOSIÇÃO)

Handwritten signatures and initials at the top right of the page.

1. - O Conselho Disciplinar é a instância de recurso hierárquico das decisões, em matéria disciplinar, do Comandante do Corpo de Bombeiros. \_\_\_\_\_
2. - O Conselho Disciplinar é composto pelos Presidentes da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal. \_\_\_\_\_

**ARTIGO 84º**

**(COMPETÊNCIA)**

Ao Conselho Disciplinar compete, de acordo com a Lei, com os Estatutos e com os Regulamentos e com base nos princípios do Direito e da Justiça, decidir os recursos hierárquicos das decisões do Comandante do Corpo de Bombeiros. \_\_\_\_\_

**ARTIGO 85º**

**(REUNIÕES)**

O Conselho Disciplinar reunirá por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou na sua falta ou impedimento, por iniciativa de qualquer um dos seus outros membros, sempre que lhe seja dirigido recurso hierárquico cuja decisão seja da sua competência. \_\_\_\_\_

**ARTIGO 86º**

**(DECISÕES)**

1. - As decisões do Conselho Disciplinar são tomadas por maioria dos seus membros. \_\_\_\_\_
2. - Não é permitida a abstenção na votação de matérias da competência do Conselho Disciplinar. \_\_\_\_\_
3. - O Conselho Disciplinar deve proferir decisão sobre os recursos que lhe sejam submetidos no prazo de sessenta dias úteis, após a autuação dos mesmos. \_\_\_\_\_
4. - As decisões do Conselho Disciplinar devem ser sempre fundamentadas, sendo lícito ao membro que vote vencido expressar, resumidamente, as razões da sua discordância. \_\_\_\_\_
5. - As decisões do Conselho Disciplinar constarão de Acórdão, assinado por todos os seus membros, do qual constará o voto de vencido, se o houver. \_\_\_\_\_

6. - O Acórdão será notificado ao recorrido e ao recorrente por protocolo ou por carta registada com aviso de recepção. \_\_\_\_\_

#### **ARTIGO 87º**

#### **(DEVER DE COLABORAÇÃO E COOPERAÇÃO)**

Sobre todos os associados, órgãos sociais, respetivos titulares e membros do Corpo de Bombeiros, recai um dever especial de colaboração e cooperação com o Conselho Disciplinar sempre que para tanto, por este, sejam notificados. \_\_\_\_\_

#### **CAPÍTULO VII**

#### **DA ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS**

#### **ARTIGO 88º**

#### **(ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS)**

1. - Os presentes Estatutos só poderão ser alterados em reunião extraordinária da Assembleia Geral convocada para esse efeito, sob proposta da Direção ou a requerimento fundamentado de, pelo menos, cinquenta associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos. \_\_\_\_\_
2. - Uma vez feita a convocatória, as alterações estatutárias propostas deverão ficar patentes aos associados na sede e em quaisquer outras instalações da associação, com a antecedência mínima de oito dias em relação à data marcada para a reunião da Assembleia Geral. \_\_\_\_\_
3. - As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de, pelo menos, três quartos do número de associados presentes, não podendo ser inferior a cinquenta associados. \_\_\_\_\_
4. - Quando a reunião prevista no número um não se realizar por falta do número mínimo de associados requerentes, ficam os que faltarem, inibidos pelo prazo de dois anos, de requerer a reunião extraordinária da Assembleia Geral, sem prejuízo do pagamento das despesas decorrentes da convocação, salvo se justificarem a falta por motivos de força maior. \_\_\_\_\_

#### **CAPÍTULO VIII**

#### **DA EXTINÇÃO**

*Handwritten signature*

2567  
29/07/19  
Fis. 16

*Handwritten signature*

**ARTIGO 89º**

**(EXTINÇÃO)**

*Handwritten signatures*

1. - A Associação extingue-se quando ocorrer alguma das situações previstas no artigo 26.º da Lei n.º 32/2007 ou quando esgotados os seus recursos financeiros normais e, encontrando-se em estado de insolvência, os associados recusem quotizar-se extraordinariamente. \_\_\_\_\_
2. - A Assembleia Geral só pode deliberar sobre a extinção da Associação através de convocatória expressamente efetuada para esse efeito e aprovada por um número de votos não inferior a três quartos da totalidade dos sócios efetivos existentes à data da assembleia. \_\_\_\_\_
3. - A convocatória da Assembleia Geral deverá ser feita nos termos previstos nos estatutos e na lei e deve ser afixada na Sede e em quaisquer outras instalações da Associação com a antecedência mínima de oito dias em relação à data marcada para a sua realização. \_\_\_\_\_

**ARTIGO 90º**

**(DECLARAÇÃO DE EXTINÇÃO)**

1. - Nos casos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 26.º da Lei 32/2007, a extinção só se produz se, nos trinta dias subsequentes à data em que devia operar-se, a Assembleia Geral não decidir a prorrogação da Associação ou a modificação dos seus estatutos. \_\_\_\_\_
2. - A extinção por declaração de insolvência dá-se em consequência da própria declaração. \_\_\_\_\_

**ARTIGO 91º**

**(EFEITOS DA EXTINÇÃO)**

1. - Extinta a Associação é eleita uma Comissão Liquidatária pela Assembleia-geral ou pela entidade que decretou a extinção. \_\_\_\_\_
2. - Os poderes da Comissão Liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes, sendo que, pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham, à Associação respondem solidariamente os titulares dos órgãos sociais que os praticarem. \_\_\_\_\_

3. - Pelas obrigações que os titulares dos órgãos sociais contraírem a Associação só responde perante terceiros se estes estavam de boa-fé e à extinção não tiver sido dada a devida publicidade. \_\_\_\_\_

#### **ARTIGO 92º**

#### **(DESTINO DOS BENS)**

Sem prejuízo do estabelecido no artigo 29.º da Lei 32/2007 e do artigo 166.º do Código Civil, os bens da Associação extinta reverterem para outras Associações com finalidades idênticas por proposta da Comissão Liquidatária e deliberação da Assembleia Geral. \_\_\_\_\_

#### **CAPÍTULO IX**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **ARTIGO 93º**

#### **(ALIANÇA)**

A Associação é considerada como aliada da Cruz Vermelha Portuguesa, nos termos do tratado de aliança firmado entre as duas instituições em 8 de janeiro de 1912. \_\_\_\_\_

#### **ARTIGO 94º**

#### **(GEMINAÇÃO)**

A Associação é geminada com a Associação Humanitária Bombeiros Voluntários Portuenses, conforme protocolo de geminação, formalizado entre si através das respetivas Direções, assinado em Lisboa em 28 de Fevereiro de 1988, sendo “adaptada como divisa” EM PROL DO FUTURO COM A MEMÓRIA DO PASSADO” \_\_\_\_\_

#### **ARTIGO 95º**

#### **(CORPO DE BOMBEIROS)**

O Corpo de Bombeiros criado e detido pela Associação, rege-se pelo Regime Jurídico dos Corpos de Bombeiros e Regime Jurídico dos Bombeiros, em vigor à data da publicação e ainda pelo Regulamento Interno do Corpo de Bombeiros depois de homologado pela Autoridade Nacional de Protecção Civil. \_\_\_\_\_

#### **ARTIGO 96º**



*Handwritten signature*

296.7  
236A  
16

(LEI APLICÁVEL)

A Associação, no exercício das suas atividades, regular-se-á de harmonia com a legislação aplicável.

ARTIGO 97º

*Handwritten signature*

(DÚVIDAS E CASOS OMISSOS)

As dúvidas e os casos omissos provenientes da interpretação e execução dos presentes estatutos serão resolvidos em reunião do Conselho Geral, solicitada pela Direção ou pelo Conselho Fiscal ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o qual, por si só, também poderá promover, se assim o entender, a sua efetivação, de acordo com a lei e os princípios gerais do direito. \_\_\_\_\_

ARTIGO 98º

(NORMA TRANSITÓRIA)

1. - Os presentes estatutos entrarão em vigor imediatamente após a aprovação em assembleia geral e o cumprimento das formalidades exigidas por lei. \_\_\_\_\_

2. - Nas matérias relativas aos Órgãos Sociais, designadamente quanto à sua composição, as alterações constantes dos presentes estatutos só entrarão em vigor no final do mandato em curso à data da sua publicação. \_\_\_\_\_

- Manuel Simão Garcia Louçã
  - Joaquim Luís Lobo
  - *[Signature]*
  - *[Signature]*
  - *[Signature]*
  - *[Signature]*
- Manuel Lopes de Almeida Rebelo*

*Handwritten signature*

